



## Prêmio (Direito do Trabalho)

- **Definição Legal (CLT, art. 457, § 4º)**
  - **Natureza jurídica:** Não integra a remuneração, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.
  - **Condição para descaracterização salarial:** Liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado ou grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.
  - **Exigência de vinculação:** Necessária a vinculação do pagamento a um desempenho extraordinário ou ao atingimento de metas preestabelecidas, devidamente comprovadas.
- **Requisitos para Caracterização como Não-Salarial (Doutrina e Jurisprudência)**
  - **Liberalidade:** Concessão unilateral do empregador, sem imposição legal ou convencional.
  - **Desempenho Extraordinário:** Pagamento condicionado a um resultado que exceda o desempenho comum ou esperado das funções do empregado.
  - **Subjetividade da Performance:** Critérios claros e objetivos para aferição do desempenho que justifique o prêmio.
  - **Ausência de Habitualidade como Contraprestação Direta:** O prêmio não pode ser uma parcela paga rotineiramente sem correlação com o desempenho superior, sob pena de desvirtuamento.
- **Descaracterização da Natureza Não-Salarial (Conforme Jurisprudência Citada)**
  - **Pagamento atrelado a assiduidade e qualidade do serviço ordinário:** Quando o “prêmio” é condicionado a obrigações inerentes à rotina laboral, como assiduidade e qualidade básica do serviço, perde sua característica de incentivo por desempenho extraordinário.
  - **Habitualidade sem vínculo a metas/desempenho superior:** A regularidade no pagamento da verba, sem a correspondente comprovação de que se refere a um desempenho que superou o ordinariamente esperado, implica sua natureza salarial.
  - **Pagamento “por fora”:** A informalidade no pagamento, que busca desvirtuar a natureza da verba, reforça a presunção de caráter salarial.
- **Efeitos da Caracterização Salarial**
  - **Integração à remuneração:** A parcela passa a compor o salário para todos os fins (CLT, art. 457, caput).
  - **Base de cálculo:** Incidência de encargos trabalhistas (férias, 13º salário, FGTS,



etc.) e previdenciários.

- **Reflexos:** Geração de efeitos sobre outras verbas salariais e rescisórias.

- **Base Normativa e Doutrinária**

- **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** Art. 457, §§ 1º e 4º (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).
- **Doutrina:** Abordagem sobre a distinção entre salário, prêmio e outras parcelas remuneratórias e indenizatórias.
- **Jurisprudência:** Interpretação e aplicação do art. 457, § 4º da CLT, especialmente no que tange aos requisitos para a não integração do prêmio à remuneração (Exemplo: Acórdão TRT-9 - RO: 00003161320225090892).